

Escravas em Ação: Resistências e Solidariedades Abolicionistas na Província de Goiás – Século XIX¹

Thiago Fernando Sant'Anna*

Resumo: Neste artigo analisamos práticas de mulheres negras escravizadas como práticas abolicionistas. Nestas, as escravas souberam resistiram silenciosamente no trabalho e nas solidariedades cotidianas. Nossa pesquisa tem como fontes principais documentos relativos à escravidão na Província de Goiás, à legislação abolicionista e jornais. No que tange aos procedimentos teórico-metodológicos nos baseamos em referências de historiadores que estudaram a escravidão brasileira e nos estudos feministas que se preocuparam em dar visibilidade às mulheres na História.

Palavras-chave: escravidão, abolicionismo, mulheres, Goiás.

Abstract: In this article we analyse the practices of slaved black women as abolitionist practices. Our research has as main sources, documents related to slavery in the Province of Goiás, abolitionist laws and newspapers. Concerning theoretical and methodological procedures we can mention references related to historians' researches about Brazilian slavery and feminist studies that emphasized women in the History.

Key-words: slavery, abolitionism, women, Goiás.

Artimanhas do Cotidiano: Amor, Obediência e Resistência entre Proprietárias/os e Escravas/os

(...) Nós abaixo assignados, marido e mulher, declaramos que somos senhores possuidores, de uma escrava crioula, de nome Maria, á qual concedemos liberdade pura e irrevogável, com a unica condição de ficar em nossa companhia em quanto vivos formos; o que fazemos em attenção ao amor que lhe temos, e aos bons serviços que nos tem prestado. Em firmeza do que mandamos passar o presente, em que assignamos. Água Fria, 25 de Dezembro de 1883.

Gabriel Joaquim da Silveira. Á rogo de D. Maria Ritta de Miranda –, Vicente Ferreira Alves Adorno. Lançado no Livro n. 92, pagina 51 verso, em 15 de Outubro de 1884. O 1º. Tabelião – Joaquim José de S. Anna.(...)²

O documento é um texto do jornal “Correio Oficial” no qual se noticia a concessão de alforria à escrava Maria pelos seus proprietários. Como processo submetido às regras gerais emanadas do Estado monárquico brasileiro no século XIX, a alforria informada tratava-se de um ato de exercício do poder privado. Tal ato se antecipava e confrontava o poder de

* Thiago Sant'Anna é mestre em História pela Universidade de Brasília.

emancipação do Estado Imperial com sua Lei dos Sexagenários³ de 1885, ao conceder alforria a uma escrava que, por certo, não era jovem. Afinal, se havia entre ela e seus donos uma relação de reconhecimento pelos “*bons serviços*” prestados, e de afeição – “*em atenção ao amor que lhe temos*” –, estes são sentimentos forjados ao longo de uma vida, de relações cotidianamente compartilhadas.

Em uma primeira leitura, na concessão de alforria à escrava Maria, prevalece a decisão de seus proprietários, que a outorgam como demonstração de gratidão e afeto. Sob uma condição, que embora única, manteria aquela aprisionada ao seu estatuto servil até à morte de seus donos, tal como a própria Lei dos Sexagenários logo em seguida estabeleceu. Poderíamos bem tecer comentários acerca do caráter benevolente da ação dos proprietários da escrava que, após anos de bons serviços prestados e sentimentos compartilhados, perfizeram uma trajetória de relações, cuja matriz freyreana bem se adequaria a tal interpretação.⁴

Ao tomarmos outros rumos de interpretação, assentada em uma matriz de caracterização do sistema escravista cujas relações se davam em termos de “resistência” e “acomodação”, e na existência de espaços de negociação entre proprietários/as e escravos/as, poderíamos dizer que a alforria de Maria compreendeu uma prática inscrita nos discursos abolicionistas da época e na cultura da “política de domínio”⁵, que referenciava as relações entre escravos/as e proprietários/as e funcionava por meio de um jogo de trocas no qual aqueles eram, ao mesmo tempo, objeto de aprisionamento e de libertação.⁶

Segundo Robert Slenes, foi comum entre os/as proprietários/as de escravos/as, o exercício da dominação efetiva mediante uma “*política de domínio*” pela qual,

*(...) dentro de certos limites, os senhores estimulavam a formação de laços de parentesco entre seus escravos e instituem, junto com a ameaça e a coação, um sistema diferencial de incentivos – no intuito de tornar os cativos mais dependentes e reféns de suas próprias solidariedades e projetos domésticos. (...)*⁷

Como práticas abolicionistas, a partir das quais emanavam sentidos e posicionavam sujeitos sociais, as alforrias particulares, noticiadas nos jornais da época, efetivavam o objetivo buscado pelo movimento – o de emancipação dos/as escravos/as. Caracterizavam-se, portanto, como ações particulares de proprietários/as de escravos/as, homens e mulheres.

Nesse momento, final do século XIX, sob pretensão de tornar o movimento abolicionista o mais abrangente possível, as mulheres proprietárias de escravas aí estavam incluídas. E as alforrias por elas conferidas correspondiam às expectativas da campanha goiana quanto à iniciativa particular. Não por acaso, o ritual de alforria da escrava Maria, no

Natal de 1883, foi objeto de notícia na imprensa que estimulava essa forma de “aboliconismo particular”, pois sinalizava que seus proprietários compartilhavam das idéias abolicionistas propagadas pelo jornal.

Tratava-se de prática abolicionista na qual marido e esposa são os proprietários e autores da alforria, em ato do qual ambos compartilhavam e aquele o formaliza “à rogo” da esposa. Podemos observar que há não apenas uma comunhão de bens, mas também de idéias abolicionistas, o que aponta para uma relação igualitária entre os dois, com a esposa investida de maior possibilidade de movimento, de capacidade de iniciativa, não tomada como inferior ao homem.

Quanto às mulheres escravas, nos atos de alforria de que foram objeto, num primeiro momento, é visível o sentido imprimido de “concessão” da liberdade pelos proprietários e não de “conquista” pela escrava. E isso porque, como já assinalado, era uma prática inscrita na cultura da “política de domínio” dos proprietários/as das/os escravas/os. As justificativas dos proprietários para a alforria encontravam-se informadas pelas concepções de “humanitarismo” e “gratidão”, construções caras ao ideário antiescravista⁸. O “amor” entre proprietários e escrava e a “liberdade pura” para a escrava indicavam que tanto homens como mulheres proprietárias alforriavam porque compartilhavam desse imaginário antiescravista, iluminista e cristão no qual os sentimentos de “generosidade”, “humanitarismo” e “cristianismo” são identificados como virtudes.

Uma outra leitura possível pode ser feita atentando para a referência aos “*bons serviços prestados*” pela escrava. Estas práticas remetem-nos às estratégias das escravas para conquistar a alforria, dente elas, a que exigia o “bom” desempenho no cumprimento de seus deveres como cativa. É possível que este comportamento extrapolasse os limites dos afazeres identificados como trabalhos domésticos. Trabalhar, de forma obediente e silenciosa, enquanto escolha tomada pela própria escrava, ao invés de uma fuga ou tentativa de assassinar seus proprietários, poderia se tornar assim uma grade que aprisionava escravos/as e proprietários/as em uma rede de relações.

Dessa forma, podemos dizer que estamos diante de um exercício de poder, de um jogo, cuja ambigüidade envolvia proprietários/as e escravos/as. Estes/as, com o estatuto de libertos/as, mas sob condições; enquanto aqueles/as recebiam como pagamento a prestação de “*bons serviços*”. Todavia, este jogo foi eficiente no controle social da escravidão, principalmente porque definia o ato de alforriar como prerrogativa dos/as proprietários/as. Como atesta Chalhoub

(...) Um dos pilares da política de controle social na escravidão era o fato de que o ato de alforriar se constituía numa prerrogativa exclusiva dos senhores. Ou seja, cada cativo sabia perfeitamente que, excluídas as fugas e outras formas radicais de resistência, sua esperança de liberdade estava contida no tipo de relacionamento que mantivesse com seu senhor particular. A idéia aqui era convencer os escravos de que o caminho para a alforria passava necessariamente pela obediência e fidelidade em relação aos senhores. Mais ainda, (...) a concentração do poder de alforrias exclusivamente nas mãos dos senhores fazia parte de uma ampla estratégia de produção de dependentes, de transformação de ex-escravos em negros libertos ainda fiéis e submissos a seus antigos proprietários.(...)⁹

Não era outro o propósito da política abolicionista de efetivar a emancipação dos cativos de forma gradual, sob o controle da elite proprietária, ao incentivar práticas de alforria “sob condições”. Esta modalidade de alforria, chamada de condicionada, representava um bom negócio para os/as proprietários/as, uma vez que assegurava a prestação de serviços dos/as cativos/as. Estabelecia-se assim uma conveniência entre proprietários/as e escravos/as, embora essa condição não garantisse para os/as segundos/as mudanças significativas como o trato mais suave e o jugo mais leve por parte de seus donos. Para Mary Karasch, os/as escravos/as alforriados/as “sob condição” continuavam a ser tratados como tais, ou seja, a residir com seus donos e a receber castigos, obrigados/as a prestar serviços e dever obediência e fidelidade, sob a ameaça de revogação da alforria¹⁰. A liberdade sob condições implicava novo atar dos nós que envolviam libertos/as aprisionando-os/as à exigência de continuar a prestar os “bons serviços” de sempre. Ou seja, o outro dia se tornaria o mesmo dia. O novo seria apenas uma promessa, uma possibilidade de, no futuro, romper com o velho.

Investir nessa promessa, não obstante seus limites e suas possibilidades, foi tática utilizada pelos/as escravos/as para alcançarem a alforria condicional. Nesse sentido, embora o ato de concessão tenha sido cultivado e divulgado como prerrogativa dos/as proprietários/as, é possível considerar que a alforria resultou também do esforço cotidianamente desenvolvido pelos/as escravos/as com vistas a conquistar a liberdade, ainda que relativa. Podemos até mesmo dizer que graças a este esforço pelo qual foi possível à escrava “arrancar a liberdade a seu senhor”¹¹, estamos diante de uma prática e de um sujeito abolicionista.

Ao tomarmos a noção de que os objetos históricos são constituídos por práticas sociais discursivas, recortados pelo historiador e subsumidas em conceitos também construídos historicamente¹², podemos argumentar em prol de inúmeras possibilidades de vivências sob a ótica da interpretação histórica. Se nessa perspectiva de História “somos produzidos por

relações de poder” e “somos efeito mais do que produtores”, a relação e as práticas que se estabelecem na alforria, investida pelos discursos abolicionistas da época, constitui sujeitos no abolicionismo¹³.

Sob tal perspectiva, embasada na concepção de História depois das problematizações de Michel Foucault, o que dispensa maiores comentários¹⁴, podemos dizer que os objetos históricos assim como os sujeitos emergem aqui como efeitos das práticas discursivas. Ao invés de serem tomados como pontos de partida para a explicação de tais práticas, apoiamos na concepção de que não existem proprietários/as e escravos/as que “conscientemente” constroem as alforrias, mas são as práticas de alforrias, situadas no interior do cenário discursivo abolicionista que tornam possíveis a constituição de proprietários/as e escravos/as como sujeitos do abolicionismo. Assim, não são os sujeitos que “praticam”, mas são as “práticas”, verdadeiras redes de relações sociais, que disponibilizam no social um conjunto de posições possíveis para delas se tornarem sujeitos.

Ao partirmos de uma compreensão de inúmeras possibilidades que a História nos oferece enquanto campo de interpretação, podemos dizer que, dentro de regras definidas, tais como a documentação utilizada, a historiografia¹⁵ e a teoria da História utilizada, as escravas tornavam-se sujeitos no abolicionismo através de suas práticas/ações. E não o eram por serem sujeitos que *a priori* construíam suas práticas abolicionistas; pelo contrário, são as práticas/ações abolicionistas destas escravas, seus abolicionismos, que as constituíam enquanto sujeitos. Ao invés de interpelar a ação advinda do sujeito, construímos a interpretação do sujeito em posição de ação.

Dessa forma, não há como desconsiderar as táticas dos/as escravos/as como práticas abolicionistas. Afinal, estes/as teriam tomado o caminho da obediência e da fidelidade em relação aos seus proprietários, possibilidades viáveis naquela situação ao invés de outras também plausíveis, para conseguir a manumissão. Atentar para tal atuação, como uma prática abolicionista, desestabiliza construções veiculadas nos discursos historiográficos convencionais segundo os quais escravos/as foram alforriados/as graças à concessão de seus proprietários. Construções que os colocam como meros objetos passivos de um ato e/ou de uma campanha que envolveu indivíduos livres, de ambos os sexos, da sociedade brasileira oitocentista e que resultou finalmente em sua definitiva libertação. Tal caminho permite-nos dizer mais que, além de sujeitos da História, eram sujeitos no abolicionismo. Eram, portanto, escravas abolicionistas.

Assim, os “*bons serviços prestados*” pela escrava Maria, e o “*amor*” que seus donos lhe tinham, demandam uma leitura sob a perspectiva de suas táticas de convencimento e de lutas para conquistar a liberdade, ainda que condicionada. Se uma das faces da dependência diz respeito no caso da escrava Maria, à exigência de continuidade da prestação de seus “bons serviços”, a outra se refere aos seus donos não poderem mais ficar privados dos mesmos. Esta dependência aponta para as estratégias engendradas pela escrava para obtenção da pleiteada alforria, ao investir cotidianamente sobre os poderes, fragilidades e sentimentos de seus proprietários. De alguma forma, as práticas das escravas estavam inseridas nas condições históricas dos abolicionismos do século XIX, ao considerarmos a alforria não como uma concessão de proprietários/as que simpatizavam com a causa, mas, finalmente, como uma conquista cotidianamente tecida pelas estratégias e artimanhas abolicionistas de cativas como Maria.

Solidariedades Abolicionistas

Dentre as condições de possibilidade das práticas abolicionistas das escravas, encontramos algumas pistas na legislação sobre o assunto. Isso porque uma das formas privilegiadas de abolicionismos praticado naquela Província foram as viabilizadas pelos recursos provenientes dos pecúlios dos/as escravos/as para a compra da alforria. Acumular um pecúlio para comprar a liberdade foi prática legalmente reconhecida e obtida entre os trabalhos forçados e a venda de produtos produzidos pelos/as próprios escravos/as¹⁶, embora o preço destes/as estivesse submetido às leis de mercado e a critérios legais.¹⁷

Em atenção às expectativas de ampliar as alforrias, o fundo de emancipação, emanado da lei de 1871, possibilitou aos/às escravos/as formar um pecúlio para a compra de sua alforria. Com efeito, a Lei 2.040, de 28 de setembro de 1871, estabeleceu em seu artigo 4º. ser “*permittedo ao escravo a formação de um peculio com o que lhe provier de doações, legados e heranças, e com o que, por consentimento do senhor, obtiver do seu trabalho e economias*”¹⁸. No texto da lei, o incentivo à acumulação de um pecúlio por meio da prestação de bons serviços pelos/as escravos/as aos seus donos era assim assegurado.

A possibilidade apontada pelo pecúlio foi estratégia que vinha ao encontro das duas partes envolvidas no regime do trabalho escravista. A garantia do domínio dos/as proprietários/as sobre os/as escravos/as diminuía o risco quanto aos prejuízos pela perda da mão-de-obra adquirida e também quanto aos perigos da suposta formação de uma “onda

negra”.¹⁹ Ao mesmo tempo acenava aos/às escravos/as alguma promessa de conseguir a liberdade, possivelmente vistas como recompensa pelos “bons serviços prestados”.

A preocupação em manter escravos/as sobre o controle dos/as proprietários/as, expressa na política abolicionista praticada, é assinalada por Emília Viotti da Costa. Segundo esta autora, o pecúlio ao qual os/as escravos/as tinha direito “*ficava em mãos dos senhores ou, com a prévia autorização do juiz de órfãos, era recolhido às estações fiscais, caixa econômica ou banco de depósitos idôneos*”.²⁰ Durante a aprovação da Lei dos Sexagenários, em 1885, na classificação dos/as escravos/as para a concessão de alforrias pelo Fundo de Emancipação, ampliado nesta época com mudanças na política de impostos²¹, a prioridade era dada àqueles/as cativos/as que possuísem pecúlio. Todavia, ao alcançar o valor estipulado para indenização, os/as escravo/as teriam direito à alforria desde que os/as proprietários/as consentissem, pois, afinal, pela lei, aqueles/as eram legalmente propriedades de alguém, cabendo ao Estado assegurar este direito. Quando ocorriam desacordos, competia então a um juiz o arbitramento necessário sobre o valor dos/as escravos/as.

A prática de acumular pecúlio revela escravos/as em ação, sujeitos históricos atuantes no seu tempo, capazes de desestabilizar construções historiográficas centradas na concepção dos/as escravos/as como “coisa”, passivos e indivíduos incapazes de terem iniciativas próprias.²² Confronta também imagens da abolição como resultado da “benevolência” das elites, cuja imagem da Princesa “redentora”, assinando a lei Áurea e empunhando os grilhões arrebitados e “*sob seus pés os libertos prostrados*”, talvez seja sua mais forte referência²³. Revela também mulheres negras escravas como agentes no abolicionismo, capazes de atuar dentro das condições sociais e culturais estabelecidas e intervir nelas. A prática de acumular pecúlio faz delas, portanto, escravas abolicionistas.

O pecúlio acumulado por escravos/as constituía condição e estímulo à emancipação dentro da direção da política abolicionista praticada uma vez que transferia também para eles/elas parte o ônus da compra de sua emancipação. Em nota publicada no “Correio Oficial”, de 23 de junho de 1883, a quantia de 1:050 réis arrecadada como pecúlio de escravos/as, além dos valores correspondentes aos juros da aplicação desse montante, foi incorporada à cota do Fundo de Emancipação do município de Rio Verde para libertação de escravos/as. Tratava-se da 4ª. distribuição da cota, da qual esperava-se, conforme ressalta a referida nota, “*libertar duas famílias além de 2 ou 3 ingenuos menores de 8 annos que por força da lei devem acompanhar a mãe*”²⁴. A formação de pecúlio para a compra de alforria, da qual participavam não apenas as associações abolicionistas, mas também os/as próprios/as

escravos/as inscreviam-se, assim, na referida “política de domínio”, pois aqueles/as dependiam de seus/suas proprietários/as para poderem formar pecúlio.

Nessa política de estímulo à formação de pecúlio, é visível a prioridade dada aos escravos/as que já tinham família constituída. Desde 1871 foi determinado por força dos dispositivos legais que os/as filhos/as de escravas já nasciam livres, mas, até a idade de 8 anos, deveriam permanecer na companhia da mãe. Quando chegavam ao tempo de serem libertados eram, portanto, contemplados nas alforrias concedidas/conquistadas. Já as escravas-mães perdiam parte de seu valor de mercado, já que, depois da Lei do Ventre Livre, não eram mais matrizes para a reprodução de futuros escravos/as, de ambos os sexos. Daí ser mais interessante às elites proprietárias investirem na alforria das mesmas, ao incentivar para que constituíssem famílias e reproduzissem futura mão-de-obra livre para o trabalho pesado da lavoura.

Não por acaso, o “Correio Oficial”, em matéria veiculada em 23 de junho de 1883, reconhecia que uma escrava alforriada poderia ser mais tarde “*uma boa mãe de família*”²⁵. Explicitava-se assim uma perspectiva *generizada* dos papéis sociais, que confere ao masculino o espaço da produção e ao feminino da reprodução. Além das representações de classe, raça, etnia e idade, a política de incentivos em direção à organização de famílias escravas encontrava-se também investida pelas representações sociais de gênero de sua época. Dessa forma, a inserção das práticas abolicionistas das escravas no processo emancipatório se fez mediante veiculação de imagens da “mulher verdadeira”, “mãe”, “virtuosa”, “emotiva”, construções caras ao imaginário da época e que foram capitalizadas para as alforrias daquelas.

A prática de acumular pecúlio, não obstante sua relativa eficácia, pode ser também considerada uma prática abolicionista, na medida em que permitiu aos escravos/as que o formasse, finalmente, alcançar sua alforria. Assim, em ofício de 10 de janeiro de 1884, há o registro de que a escrava Luzia foi alforriada por conta da 7.^a quota do fundo de emancipação, tendo contribuído com o pecúlio de 50\$000 réis para a sua libertação. Igualmente, informa-se ali que a escrava Guilhermina tinha efetiva possibilidade de ser alforriada pela 5.^a cota do fundo de emancipação no município de Villa Bella de Morrinhos, pois, juntou um pecúlio que “ascendia á somma de 372\$156 réis”²⁶. Já o “*O Publicador Goyano*”, de 11 de junho de 1887, informa que Juquinha, “*bom pedreiro, trabalhador e brioso, mas, que infelizmente era captivo*”, apesar desta “*dura condição que o entrestecia e vexava*”, angariou, sem interrupção do jornal que dava à sua senhora, reunir a quantia de 400\$000, comprando sua liberdade no dia 5^o²⁷.

Percebe-se, nos diferentes registros, que as variações na quantia de pecúlio acumulado eram uma realidade. Também é possível perceber que as práticas abolicionistas não se limitavam às ações de pessoas livres, haja vista que os registros nos informam sobre escravos/os que formavam pecúlio para perfazer a quantia necessária para pagamento da alforria almejada. Estas práticas revelam perfis outros de atuação de escravos/as, ativos/as, solidários/as e combatentes, o que desmistifica e desnaturaliza construções que os/as reduzem a meros objetos submetidos a um processo de coisificação, de passividade e de pleno assujeitamento.

Mas o fato de escravos/as possuírem um pecúlio necessário para a compra da sua alforria não significava, porém, que fossem atendidos/as com agilidade nesse processo, como se pode depreender da correspondência da Coletoria Geral da Palma, de 9 de Outubro de 1875. Nesta, o coletor denuncia e solicita agilidade no processo de emancipação da escrava Ignez, argumentando que

*(...) athe hoje que tenha tido o menor andamento, assim como que tendo a escrava Ignez em Outubro de 1873, appresentado o seu pecúlio é requerido o cumprimento da Lei athe o presente ignora-se qual a execução que tem havido da parte do mencionado Juízo (...)*²⁸.

Além da própria morosidade que caracterizava a atuação da burocracia imperial, não há como não reconhecer que, no caso da alforria de escravos/as, assegurada pelo pecúlio concentrado dos/as interessados/as, quanto mais demorasse o processo, mais tempo seus/suas proprietários/as teriam assegurado a manutenção da prestação de seus serviços. Todavia, contra esta tática, a frente do empenho de alguma autoridade interessada no caso, havia uma rede de solidariedade que envolvia escravos/as, libertos/as e livres em torno do objetivo de agilizar, por meio de suas relações pessoais, o processo de alforria de algum conhecido ou recomendado que estava aguardando a efetivação do “ato” na fila da burocracia. Assim é que em ofício encaminhado por um liberto, este solicita alforria da escrava Maria pelo sistema da cotas do Fundo de Emancipação nos seguintes termos:

*(...) Sobre a materia do officio de V.Ex.a de 11 de Agosto ultimo, com o qual me remetteu o requerimento em que o liberto Adão Bahia pede que seja alforriada pela 2ª. quota do fundo de emancipação a escrava Maria, pertencente a Antonio Bonifacio da Silva, e mulher do supplicante (...)*²⁹

Os incentivos aos escravos/as quanto à formação de um pecúlio, inscritos na cultura da “política de domínio” abolicionista, que incluíam a constituição de sentimentos entre proprietários/as e escravos/as e reconhecimento pelos serviços prestados, reforçavam as

relações entre estes e seus donos como também as redes de solidariedade entre escravos/as, libertos/as e livres. Na construção dessas redes em torno da conquista de alforria é deveras revelador o caso relatado nas Atas da Sociedade Emancipadora, de 30 de outubro de 1880, na qual se explicitam as estratégias de um determinado escravo para obter sua alforria. Segundo o relatado em requerimento encaminhado à Sociedade, por um escravo de nome João, propriedade de

*(...) D. Julia Maria dos Anjos, casado com mulher livre, pedindo á Sociedade a respectiva liberdade que sua Snra. lhe confere pelo valor que lhe for dado por peritos, concorrente lhe com a quantia de 150\$000, que para este fim lhe é promettido por um genro de sua Snra., que em seguida libertaria a mãe do supplicante independente de qualquer remuneração. Não tendo a sociedade fundo sufficiente em caixa resolveo-se que opportunamente seria attendido. Não havendo materia para ordem do dia levanta-se a sessão. Assignado Aristides S. Spinola. Joaq.m Fernandes de Carvalho. Urbano C. Gouvêa. Manoel Kosciusko Pereira da Silva. Francisco Antonio Ferreira de Azeredo.(...)*³⁰

Trata-se de rede que envolve, ao mesmo tempo, pessoas do mesmo grupo social, como a do escravo João e sua mãe, o de sua proprietária e seu genro, bem como categorias diametralmente opostas quanto a estes aspectos, entre pessoas livres e escravos/as, como a do referido João e sua esposa, mulher livre, e dele com a família de sua proprietária. A construção dessa rede de solidariedades e de trocas revela-nos não apenas as estratégias inscritas na cultura da “política de domínio”, mas também as clivagens que atravessavam as relações sociais entre livres e escravos/as na sociedade goiana do século XIX.

Nesse sentido, o respaldo legal às pretensões de liberdade dos/as cativos/as inscrevia-se numa cultura onde a atuação daqueles/as no agenciamento de sua alforria constituía prática talvez usual e raramente veiculada nos discursos sobre escravidão. O referido requerimento sugere a existência de interpelações às leis abolicionistas da época pelos libertos/as ou por escravos/as através de seus representantes legais, já que existiam como pessoas jurídicas.

Com efeito, como sinalizado no caso do escravo João, observa-se a tessitura de uma rede de relações no interior da qual se movimentavam indivíduos livres, escravos/as e libertos/as, atuando na defesa de seus espaços de poder. É um caso significativo porque revelador das diferentes práticas abolicionistas do período, já que faz referência aos abolicionismos praticados pelos/as proprietários/as, expressos na promessa da liberdade, e à atuação do Estado com o dispositivo legal para estimular alforrias, o que incluiu a criação do Fundo de Emancipação e a promulgação das leis abolicionistas.

Aquelas redes se expressam também nas ações praticadas por escravos/as como a do escravo João que agenciou a possibilidade de conquistar sua alforria, ao encaminhar pedido à Sociedade Emancipadora e conseguir a promessa de doação do valor de sua alforria pelo genro de sua proprietária e, desta, o compromisso em libertá-lo mediante o pagamento de seu preço: 150\$000 réis.

Não se pode, porém, desconhecer que o processo abolicionista foi também marcado por encontros/desencontros entre proprietários/as de escravos/as, o Estado e os/as próprios/as escravos/as. As elites proprietárias viam-se pressionadas pelas demandas abolicionistas e pela ingerência do Estado nos seus negócios, num visível conflito entre o “*exercício privado, pessoal e doméstico da autoridade por uma classe de pessoas sobre outra*” e a “*intromissão do Estado na regulamentação da vida cotidiana*”, produzindo uma “*erosão*” nessa autoridade³¹. Este dupla coação, poderia tanto reforçar a “*política de domínio*” abolicionista quanto ameaçá-la, principalmente ante as interferências do Estado na questão da propriedade privada. Assim, as medidas adotadas na política abolicionista estatal embora favorecessem algumas das estratégias dos/as escravos/as com vistas à alforria, não poderiam desconsiderar a necessidade de mão-de-obra.

Bem ressaltado por Sandra Grahan, a defesa do direito de propriedade dos/as escravos/as tinha em vista assegurar mão-de-obra para a lavoura, de modo a não desorganizar a produção. Isso implicava cautela nas alforrias de escravos/as, daí a maior disponibilidade das alforrias para certas categorias não imprescindíveis à produção, como os ingênuos³² (Lei do Ventre Livre) e idosos (Lei dos Sexagenários)³³. Nesse jogo que confrontava e acomodava interesses, buscava-se encaminhar a questão da abolição da escravidão com cautela, de forma a manter o controle social e a estabilidade das instituições, sobretudo o Estado Imperial.

As práticas de alforria efetivadas por particulares explicitam, em seus encontros/desencontros, a correlação de forças entre proprietários/as, escravos/as e o Estado Imperial. Não obstante a posição de refém a qual a “*política de domínio*” colocava escravos/as, como também seus/suas donos/as, graças ao jogo de dependência mútua estabelecido, a escravidão foi sendo minada, desestabilizada pelas estratégias construídas pelos/as escravos/as, sobretudo no âmbito doméstico, dentro do jogo de incentivos à formulação de projetos de alforria e de limites aos mesmos. Muito embora as elites tenham procurado conferir à alforria o significado de “*concessão*”, de ação “*benemérita*”, não resta dúvida que a emancipação dos/as cativos/as foi sobretudo resultado de suas ações. Uma conquista!

Podemos afirmar que as práticas abolicionistas das escravas contribuíram para a crescente disseminação do abolicionismo na Província de Goiás, haja vista que quando a notícia da Lei Áurea foi noticiada naquela província, em 4 de junho de 1888³⁴, disseram que não havia nenhum escravo a ser libertado na capital.³⁵ Certamente, alguns negros/as haviam sido libertados da condição de escravização para caírem aprisionados/as no problema da desigualdade social. Mas essas são considerações que pedem nova pesquisa.

Ao final do processo, o ato da Princesa Isabel concretizou o que já era esperado e buscado pelo movimento abolicionista goiano, só que de forma contrária à política gradual e com indenização até então colocada na prática, ao declarar a abolição de forma imediata, sem indenização e com revogação das disposições em contrário. Essa decisão teve vários desdobramentos, dentre estes, a desestabilização do Governo Imperial, que acabou sendo derrubado em 1889. Igualmente atingida pela extinção do trabalho escravista, sem indenização, foram as elites proprietárias. Parte dessas retira o apoio à Monarquia para engrossar as fileiras do movimento republicano.

Com a República, tais elites proprietárias mantêm-se no poder e ressignificam a “política de domínio” sobre os trabalhadores livres, em sua maioria um contingente de mão-de-obra formado por ex-escravos/as, ou pelos ex-ingênuos, que permaneceram sendo explorados pelo sobretrabalho. Alguns, como a escrava Maria que aparece no início deste trabalho, continuaram a realizar os mesmos trabalhos e foram amados como sempre!

NOTAS

¹ Gostaria de agradecer as sugestões dadas a mim, ao longo da produção deste artigo, pelas colegas historiadoras Raquel Machado e Maria Lemke.

² IPEH-BC. Periódico *Correio Oficial*. Goiás: Typographia Provincial de Goyaz. 25 de outubro de 1884.

³ Lei n. 3.270, de 28 de setembro de 1885 (Lei Saraiva-Cotegipe, Lei dos Sexagenários). Segundo o parágrafo 10, do artigo 3º, dizia que “são libertos os escravos de 60 anos de idade, completos antes e depois da data em que entrar em execução esta Lei, ficando, porém, obrigados a título de indenização pela sua alforria, a prestar serviços a seu ex-senhores pelo espaço de três anos.” Ver: SENADO FEDERAL. *A ABOLIÇÃO NO PARLAMENTO: 65 ANOS DE LUTAS, 1823-1888*. 2 vols. Brasília: Subsecretaria de Arquivo, 1988.

⁴ Sob a ótica de Gilberto Freyre, a escravidão brasileira, em específico, foi significada por este como dotada de relações sociais benevolentes e amenas, quando as comparou com outras experiências escravistas no

mundo, por exemplo, a norte-americana. Sobre o assunto ver: QUEIRÓZ, Suely. Escravidão negra em debate. In FREITAS, Marcos Cezar (org). *Historiografia Brasileira em Perspectiva*. 5ª. ed. São Paulo: Contexto, 2003.

⁵ Sobre o conceito de “política de domínio” ver: SLENES, Robert. Senhores e subalternos no Oeste Paulista. In: Alencastro, Luís Felipe de. (org.). *História da vida privada no Brasil: Império* (vol. II), São Paulo, Companhia das Letras, 2002, p. 236.

⁶ Para uma melhor compreensão desta matriz historiográfica, ver: QUEIRÓZ, Suely. Escravidão negra em debate. In FREITAS, Marcos Cezar (org). *Historiografia Brasileira em Perspectiva*. 5ª. ed. São Paulo: Contexto, 2003.

⁷ SLENES, Robert. Senhores e subalternos no Oeste Paulista. In: Alencastro, Luís Felipe de. (org.). *História da vida privada no Brasil: Império* (vol. II), São Paulo, Companhia das Letras, 2002, p. 236.

⁸ Sobre o assunto ver ROCHA, Antônio Penalves. Idéias antiescravistas da Ilustração na sociedade escravista brasileira. *Revista Brasileira de História*. Brasil, Brasís. São Paulo, ANPUH, v. 20, n. 39, 2000.

⁹ CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo, Companhia das Letras, 1990, p. 99-100.

¹⁰ KARASCH, Mary C. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro – 1808-1850*. São Paulo: Companhia da Letras, 2000, p. 462.

¹¹ CHALHOUB, *Op. cit.*, p. 23.

¹² RAGO, Margareth. As marcas da pantera: Foucault para Historiadores. In *Revista Resgate*. Campinas, n. 05, Centro de Memória da UNCAMP, 1993, p. 29.

¹³ *Id. ibid*, p. 28.

¹⁴ Dentre algumas obras de referência para compreender os impactos de Michel Foucault no âmbito do conhecimento historiográfico sugerimos: FOUCAULT, Michel. *A arqueologia do saber*. (trad. Luiz Felipe Baeta Neves). 6.ª edição. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.; FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. (trad. Roberto Machado). 16.ª edição. Rio de Janeiro: Graal, 2001.; FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. (trad. Raquel Ramalhete). 25.ª edição. Petrópolis: Vozes, 2002. Também podem ser úteis as reflexões que a historiadora Margareth Rago fez sobre tais impactos. Sobre essa autora ver: RAGO, Margareth. As marcas da pantera: Foucault para Historiadores. In *Revista Resgate*. Campinas, n. 05, Centro de Memória da UNICAMP, 1993.; RAGO, Margareth. O efeito-Foucault na historiografia brasileira. In *Tempo Social. Revista de Sociologia da USP*. São Paulo, 7(1-2): 67-82), out/1995.; RAGO, Margareth. Libertar a História. In RAGO, M.; ORLANDI, L.; VEIGA-NETO, A. *Imagens de Foucault e Deleuze*. Ressonâncias nietzchianas. Rio de Janeiro: DP&A, 2005.; RAGO, Margareth. Pensar Diferentemente a História, Viver femininamente o presente. In GUZZELLI, César et all (org.) *Questões de Teoria e Metodologia da História*. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, 2000.

¹⁵ Apesar de utilizarmos referências de uma historiografia da escravidão thompsoniana, calcada nos pressupostos da História Social, propomos repensar algumas interpretações de fontes sobre a escravidão goiana a partir de uma teoria foucaultiana. Não é nosso propósito defender uma verdade histórica sobre o assunto, nem mesmo apresentar uma interpretação contraposta à leitura da experiência escrava no Brasil baseada nas concepções do historiador inglês. Mas, dentro um diálogo possível, escrever uma história do possível.

¹⁶ Sobre o assunto ver: DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e Poder em São Paulo no século XIX*. 2ª. ed. São Paulo: Brasiliense, 2001.

¹⁷ A lei de 1871 assinalava que quando o filho da escrava chegasse à idade de 8 anos, o(a) proprietário(a) da escrava/mãe teria a opção de utilizar os serviços do menor até a idade de 21 anos completos ou ser indenizado pelo Estado, pelo valor de 600\$000. Para Mary Karasch, no Rio de Janeiro do século XIX, o preço de uma escrava africana variava em 136\$829,09, enquanto o preço médio do escravo brasileiro era de 167\$568,33. Um artífice especializado, na sociedade carioca oitocentista, chegava com frequência a 500\$000 réis, ao passo que o preço de uma escrava em idade de reproduzir chegava a 150\$000 e do seu filho, 50\$000. Sobre o assunto ver: KARASCH, *Op. cit.*, p. 452-453. Essa variação explicita as hierarquias socialmente construídas, baseadas no sexo, na idade, na origem e na ocupação dos(as) escravos(as), por meio da qual se conferia maior valor de mercado aos escravos do sexo masculino, nascido no Brasil e com plena capacidade de trabalho, ou seja, na faixa etária entre 20 e 40 anos e que já dominasse um ofício. Tal compreensão também existia na Província, pois, conforme artigo publicado no “*O Publicador Goyano*” em 1885, verificou-se a valorização maior dada à idade dos(as) escravos(as), pela qual os mais jovens tinham maior preço de mercado. Escravos(as) de 20, 30, 40, 50 e 60 anos tinham, respectivamente, 1:000\$000, 800\$000, 600\$000, 400\$000 e 200\$000 réis segundo preço de mercado na divulgado na Província de Goiás. Ver: IPEH-BC. Periódico “*O Publicador Goyano*”... *Op. cit.*, 7 de junho de 1885. Nessa condição, os

escravos com idade inferior a 20 anos eram valorizados, pois tinham maior possibilidade em termos de vida média de trabalho. Daí serem os mais procurados para a compra no tráfico interno que movimentou este tipo de comércio após 1850, quando da proibição do tráfico negreiro.

¹⁸ Lei n. 2.040, de 28 de setembro de 1871 (Lei do Ventre Livre). Ver: SENADO FEDERAL. *A ABOLIÇÃO NO PARLAMENTO: 65 ANOS DE LUTAS, 1823-1888*. 2 vols. Brasília: Subsecretaria de Arquivo, 1988, p. 488.

¹⁹ Sobre o assunto ver AZEVEDO, Célia Marinho de. *Onda negra, medo branco. O negro no imaginário das elites. Século XIX*. São Paulo: Annablume, 2004.

²⁰ COSTA, Emília Viotti. *Da senzala à Colônia*. 4ª. edição. São Paulo: Editora da Unesp, 1998, p. 457.

²¹ O aumento de impostos cobrados no preço do escravo foi de “5% nas principais cidades, 3% nas menos importantes e 1% sobre o escravo rural. O imposto de transmissão de propriedade escrava era taxa entre 5% e 10%, atingindo até 20% e 30%, 40% e 50%, no caso de herança colateral. Em caso de compra e venda, era previsto um tributo de 10%”. Ver: COSTA, *Op. cit.*, p. 477.

²² Esta questão já está bem discutida e re-discutida no interior da historiografia da escravidão no Brasil. Sobre o assunto ver: CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo, Companhia das Letras, 1990.; GORENDER, Jacob. *A escravidão reabilitada*. 2ª. edição. São Paulo: Ática, 1991.; QUEIROZ, Suely Robles Reis de. *Escravidão negra em debate*. In: Freitas, Marcos Cezar de. (org.) *Historiografia Brasileira em Perspectiva – 5ª. Ed.* – São Paulo, Contexto, 2003.

²³ MENDONÇA, Joseli Nunes. *Cenas da abolição. Escravos e senhores no Parlamento e na Justiça*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001, p. 09.

²⁴ IPEH-BC. Periódico “*Correio Oficial*”... *Op. cit.*, 23 de junho de 1883.

²⁵ IPEH-BC. Periódico “*Correio Oficial*”... *Op. cit.*, 23 de junho de 1883.

²⁶ ARQUIVO HISTÓRICO ESTADUAL DE GOIÁS. Sala de Documentação Avulsa. Caixa-Arquivo 01 (Escravos). Pacote 063.

²⁷ INSTITUTO DE PESQUISAS E ESTUDOS HISTÓRICOS DO BRASIL CENTRAL. Goiânia. Periódico “*O Publicador Goyano: órgão de interesses do povo*”. Goiás: Typographia Perseverança. Caderno único, p. 1-4. 11 de junho de 1887.

²⁸ ARQUIVO HISTÓRICO ESTADUAL DE GOIÁS. Sala de Documentação Avulsa. Caixa-Arquivo 01 (Escravos). Pacote 054. 1876.

²⁹ ARQUIVO HISTÓRICO ESTADUAL DE GOIÁS. Sala de Documentação Avulsa. Caixa-Arquivo 0304. 1881.

³⁰ ARQUIVO HISTÓRICO ESTADUAL DE GOIÁS. Sala de Documentação Encadernada. Documento Manuscrito 0679. Atas das Sessões da Diretoria da Sociedade Emancipadora Goiana. 1879-1880.

³¹ GRAHAN, Sandra Lauderlale. O impasse da escravatura: prostitutas escravas, suas senhoras e a lei brasileira de 1871. In: *Acervo: Revista do Arquivo Nacional*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997, v. 9, n. 1-2, p. 32, p. 47.

³² O termo ingênuo se refere à crianças escravas.

³³ GRAHAN, *Op. cit.*, p. 56.

³⁴ IPEH-BC. Periódico “*Correio Oficial*”... *Op. cit.*, 4 de junho de 1888.

³⁵ PALACIN, Luís & MORAES, Maria Augusta de Sant’Anna. *História de Goiás*. 6ª. edição. Goiânia: Editora da UCG, 2001, p. 81.

Referências Bibliográficas

ARQUIVO HISTÓRICO ESTADUAL DE GOIÁS. Goiânia. Sala de Documentação Avulsa. Caixa-Arquivo 01 (Escravos). Pacote 063.

ARQUIVO HISTÓRICO ESTADUAL DE GOIÁS. Goiânia. Sala de Documentação Avulsa. Caixa-Arquivo 0304. 1881.

ARQUIVO HISTÓRICO ESTADUAL DE GOIÁS. Goiânia. Sala de Documentação Avulsa. Caixa-Arquivo 01 (Escravos). Pacote 054. 1876.

ARQUIVO HISTÓRICO ESTADUAL DE GOIÁS. Goiânia. Sala de Documentação Avulsa. Caixa-Arquivo 01 (Escravos). Pacote 054. 1876.

ARQUIVO HISTÓRICO ESTADUAL DE GOIÁS. Goiânia. Sala de Documentação Encadernada. Documento Manuscrito 0679. Atas das Sessões da Diretoria da Sociedade Emancipadora Goiana. 1879-1880.

CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. 1ª. edição. São Paulo, Companhia das Letras, 1990.

COSTA, Emília Viotti. *Da senzala à Colônia*. 4ª. edição. São Paulo: Editora da Unesp, 1998.

-
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. (trad. Raquel Ramallete). 25.^a edição. Petrópolis: Vozes, 2002.
- GORENDER, Jacob. *A escravidão reabilitada*. 2.^a edição. São Paulo: Ática, 1991.
- GRAHAN, Sandra Lauderlale. O impasse da escravatura: prostitutas escravas, suas senhoras e a lei brasileira de 1871. In: *Acervo: Revista do Arquivo Nacional*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997, v. 9, n. 1-2.
- INSTITUTO DE PESQUISAS E ESTUDOS HISTÓRICOS DO BRASIL CENTRAL. Goiânia. Periódico “*O Publicador Goyano: órgão de interesses do povo*”. Goiás: Typographia Perseverança. Caderno único, p. 1-4. 11 de junho de 1887.
- INSTITUTO DE PESQUISAS E ESTUDOS HISTÓRICOS DO BRASIL CENTRAL. Goiânia. Periódico “*Correio Oficial*”. Goiás: Typographia Provincial de Goyaz. 25 de outubro de 1884.
- INSTITUTO DE PESQUISAS E ESTUDOS HISTÓRICOS DO BRASIL CENTRAL. Goiânia. Periódico “*O Publicador Goyano: órgão de interesses do povo*”. Goiás: Typographia Perseverança. Caderno único, p. 1-4. 11 de junho de 1887.
- INSTITUTO DE PESQUISAS E ESTUDOS HISTÓRICOS DO BRASIL CENTRAL. Goiânia. Periódico “*Correio Oficial*”. Goiás: Typographia Provincial de Goyaz. 25 de outubro de 1884.
- KARASCH, Mary C.. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro – 1808-1850*. São Paulo: Companhia da Letras, 2000.
- Lei n. 2.040, de 28 de setembro de 1871 (Lei do Ventre Livre). Ver: SENADO FEDERAL. *A ABOLIÇÃO NO PARLAMENTO: 65 ANOS DE LUTAS, 1823-1888*. 2 vols. Brasília: Subsecretaria de Arquivo, 1988, p. 488.
- MENDONÇA, Joseli Nunes. *Cenas da abolição. Escravos e senhores no Parlamento e na Justiça*. 1.^a edição. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001.
- PALACIN, Luís & MORAES, Maria Augusta de Sant’Anna. *História de Goiás*. 6.^a edição. Goiânia: Editora da UCG, 2001.
- RAGO, Margareth. As marcas da pantera: Foucault para Historiadores. In *Revista Resgate*. Campinas, n. 05, Centro de Memória da UNCAMP, 1993.
- SCISÍNIO, Alaôr Eduardo. *Dicionário da Escravidão*. Rio de Janeiro: Léo Christiano Editorial, 1997.
- SLENES, Robert. Senhores e subalternos no Oeste Paulista. In: Alencastro, Luís Felipe de. (org.). *História da vida privada no Brasil: Império* (vol. II), São Paulo, Companhia das Letras, 2002.

* Artigo recebido em maio de 2008. Aprovado em setembro de 2008.